



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Mostardas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua Osório Duque-Estrada, nº 763, bairro Vargem Grande, 83.321-060 em Pinhais/PR, CNPJ Nº 21.504.525/0001-34, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 8193/2020 que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2021, PROCESSO Nº 1002/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

LOTE	ITEM	UNI.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	DETALHES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	1	CX	40,00	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA 30 Gx21mm - CAIXA C/ 100 UN		DFL	38,87	1554,80
14	1	TB	0,00	FLÚOR GEL ACIDULADO TIXOTRÓPICO 1,23 % C/ 200 ml, SABOR MENTA E TUTTI-FRUTTI		IODONTOSUL	4,12	0,00
15	1	PCT	100,00	ROLETE DE ALGODÃO COM 100 UNIDADES		SSPLUS	2,09	209,00
16	1	BL	15,00	TIRAS DE POLIESTER TRANSPARENTE COM 50 UNIDADES		QUIMIDROL	2,02	30,30
17	1	Un	30,00	BLOCO DE PAPEL ARTICULAR, DUPLA FACE, CONTÉM 12 FOLHAS - 100x20mm		BIODINAMICA	2,66	79,80
20	1	Un	1.000,00	ESCOVA DENTAL INFANTIL		MEDFIO	0,65	650,00
22	1	RL	0,00	FIO DENTAL (ROLO C/ 100 METROS)		MEDFIO	2,50	0,00
25	1	Un	15,00	BICARBONATO DE SÓDIO, USO ODONTOLÓGICO - CONTEÚDO 40G		MAQUIRA	2,66	39,90
29	1	Un	5,00	BROCAS ZECRYA	28 mm	ANGELUS	16,35	81,75
30	1	CX	1,00	PONTA DIAMANTADA MF Nº 3168 - CAIXA COM 10 UNIDADES		MICRODONT	35,00	35,00
31	1	CX	1,00	PONTA DIAMANTADA MF Nº 3118 F - CAIXA COM 10 UNIDADES		MICRODONT	35,00	35,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

32	1	BL	4,00	LIXAS DE POLIÉSTER PARA POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESINA COM 150 UNIDADES		MAQUIRA	6,93	27,72
33	1	Un	5,00	DESODIDANTE RENOVADOR DESINCROSTANTE DE INSTRUMENTAL FRASCO COM NO MÍNIMO 500ml		DESODID	45,00	225,00
34	1	Un	0,00	VERNIZ FLUORETADO SENSIBILIDADE, FRASCO COM NO MÍNIMO 10ml		FGM	17,93	0,00
35	1	Un	20,00	BROCA DIAMANTADA Nº 1014		MICRODONT	3,50	70,00
37	1	Un	4,00	MATERIAL PARA MUMIFICAÇÃO DA POLPA DENTAL - COM NO MÍNIMO 10ml		BIODINAMICA	9,72	38,88
38	1	Un	4,00	TRICRESOL - FRASCO COM NO MÍNIMO 10ml		BIODINAMICA	5,22	20,88
39	1	Un	4,00	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO - FRASCO COM NO MÍNIMO 20ml		MAQUIRA	8,26	33,04
40	1	Un	4,00	RESTAURADOR PROVISÓRIO - FRASCO COM NO MÍNIMO 25gr		MAQUIRA	7,78	31,12
42	1	Un	6,00	SOLUÇÃO REVELADORA PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA- FRASCO C/ MÍN. 475ML		KULZER	9,90	59,40
43	1	Un	6,00	SOLUÇÃO FIXADORA PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA- FRASCO C/ MÍN. 475ML		KULZER	9,90	59,40
45	1	FR	2,00	VERNIZ CAVITÁRIO - FRASCO COM NO MÍNIMO 10ml		BIODINAMICA	9,38	18,76
46	1	FR	0,00	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - COM NO MÍNIMO 10g		BIODINAMICA	8,50	0,00
48	1	CX	4,00	LÂMINA CIRÚRGICA - AÇO CARBONO Nº 12 - COM 100 UNIDADES		MAXICOR	35,85	143,40
49	1	CX	4,00	LÂMINA CIRÚRGICA - AÇO CARBONO Nº 15 - COM 100 UNIDADES		MAXICOR	35,85	143,40
51	1	Un	4,00	PASTA PROFILÁTICA - COM NO MÍNIMO 90g		MAQUIRA	3,75	15,00
53	1	Un	0,00	BROCA BAIXA ROTAÇÃO Nº4		DENTSPLY	2,68	0,00
54	1	Un	0,00	BROCA BAIXA ROTAÇÃO Nº6		DENTSPLY	2,68	0,00
55	1	CX	1,00	BROCA DIAMANTADA Nº 3195 CX COM 10 UNIDADES		MICRODONT	19,44	19,44
56	1	Un	3,00	LUBRIFICANTE	PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, SPRAY DE 200ML	IODONTOSUL	16,53	49,59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

57	1	Un	4,00	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS		IODONTOSUL	5,42	21,68
58	1	Un	15,00	FITA METÁLICA 0,05MM		MAQUIRA	1,15	17,25
59	1	Un	15,00	FITA METÁLICA 0,07MM		MAQUIRA	1,36	20,40
62	1	CX	2,00	PONTA DIAMANTADA Nº 1016 - CAIXA COM 10 UNIDADES		MICRODONT	19,00	38,00
63	1	CX	2,00	PONTA DIAMANTADA Nº 1012 - CAIXA COM 10 UNIDADES		MICRODONT	19,00	38,00
64	1	CX	2,00	PONTA DIAMANTADA Nº 4138 F - CAIXA COM 10 UNIDADES		MICRODONT	19,00	38,00
66	1	CX	1,00	BROCA CARBIDE HASTE LONGA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2	CAIXA COM 10 UNIDADES	KAVO	84,03	84,03
67	1	CX	1,00	BROCA CARBIDE HASTE LONGA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 4	CAIXA COM 10 UNIDADES	KAVO	84,03	84,03
68	1	CX	1,00	BROCA CARBIDE HASTE LONGA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 6	CAIXA COM 10 UNIDADES	KAVO	84,03	84,03
69	1	Un	10,00	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPAR BROCAS		IODONTOSUL	5,42	54,20

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mostardas não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 64/2021, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas rubricas citada no item 12 do edital.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega do material.



3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. As entregas deverão ser realizadas em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

4.2. *Entregar na UBS Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, na Rua Ana Amália Leite, nº 406 – centro.*

4.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.



5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

5.2.7. Ao assinar o presente contrato a CONTRATADA admite que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

6.1. Os materiais deverão ser entregues conforme citado na cláusula IV.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pela variação do INPC do período, ou outro índice que vier a substituir;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;



k) O atraso citado na cláusula "19.4", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 64/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 8193/2020.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMM, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO

12.1. Os materiais serão recebidos pelo servidor Otaviano Araújo Pereira, matrícula 3550-5 e/ou outro servidor designado.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12.3. Os materiais serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito;

12.4. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

13.5. Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e consequente aceitação;

13.6. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0028, de 05/01/2021.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 64/2021 e a proposta da empresa **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 8193/2020 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal